DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6169/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/14524/2014
PROTOCOLO	: 1548267
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a aposentadoria por invalidez concedida a JULIO CESAR MARTINS BARROS, nascido em 5/6/1958, ocupante do cargo de Agente de Serviços Sócio-organizacionais, Matrícula nº 36874491, Nível/Classe/Referência/Símbolo SUB/ASO/E/5, na Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Campo Grande/MS, para fins de registro**.**

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal constatou que a documentação apresentada comprova a regularidade da concessão do servidor supracitado (Análise nº 7986/2015).

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer nº 10019/2015, opinando pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Após analisar os documentos encartados nos autos constato que Julio Cesar Martins Barros faz jus ao benefício de pensão por morte por invalidez, porquanto, ante a prova documental apresentada, resta inequivocamente comprovada a incapacidade total e definitiva para o trabalho.

A presente aposentadoria está amparada pelo permissivo disposto no art. 35, § 1º, 2ª parte, e § 5º c/c arts. 76 e 77, ambos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Decreto nº 3.912/2014, publicado na página 247 do DO nº 8.759 de 17 de setembro de 2014.

Os proventos a perceber na inatividade foram fixados integrais e calculados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas à folha 245.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 38/2012.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida a JULIO CESAR MARTINS BARROS, nos termos do art. 35, § 1º, 2ª parte, e § 5º c/c arts. 76 e 77, ambos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Decreto nº 3.912/2014, publicado na página 247 do DO nº 8.759 de 17 de setembro de 2014.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 3 de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP